

INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE NAZARÉ DA
MATA – *CAMPUS* MATA NORTE
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO DE
LICENCIATURA EM HISTÓRIA
RELATOR: CONSELHEIRO ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO

*Publicado no DOE de 07/01/2017 pela Portaria SEE nº
056/2015, de 06/01/2017*

PARECER CEE/PE Nº 137/2016-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 26/12/2016

1. DO PEDIDO:

Por meio do Ofício nº 332/2012-GABR, de 07.05.2012, do então Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE, Professor Carlos Fernando de Araújo Calado, protocolado neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE, no 29.05.2012 (FOLHA 1), é pedida a renovação do reconhecimento do curso de Licenciatura em História, ofertado pela Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata.

2. DA ANÁLISE:

2.1. Redistribuído este processo, no 16.12.2013 (FOLHA 03), este Conselheiro-Relator, no 24.02.2014, formulou exigência para a apresentação (FOLHAS 178-A E 178-B):

- DO RELATÓRIO DESCRITIVO DA EXECUÇÃO DO PROJETO DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA;
- DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE;
- DOS ATOS DE CRIAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE E DE SUAS REFORMAS;
- DE CURSOS E PROGRAMAS EM FUNCIONAMENTO;
- DA IDENTIDADE DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES MANTENEDORA E MANTIDA, BEM COMO DO CARGO E DA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO ACADÊMICA DO CURSO.

A apresentação desses documentos ocorreu pelo Ofício nº 868/2015-GABR, do Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE, Professor Pedro Henrique de Barros Falcão, protocolado neste conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE, no 11.09.2015 (FOLHA 179).

2.2. O Relatório Descritivo da Execução do Projeto do Curso de Licenciatura em História (FOLHAS 190 A 337) é considerado parte integrante deste Parecer, dele importando salientar os aspectos que seguem.

2.2.1. O CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA É OFERTADO PELA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, DESDE O ANO DE 1979, INICIALMENTE SOB A DENOMINAÇÃO DE LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA.

2.2.2. É UMA DAS MAIS ANTIGAS LICENCIATURAS OFERECIDAS, EM MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO, JÁ TENDO DIPLOMADO MAIS DE 1.000 (UMA MIL) PESSOAS.

2.2.3. DE 2009 A 2012, O NÚMERO DE ALUNOS - MATRICULADOS, DESVINCULADOS, GRADUADOS E RETIDOS - SÃO OS CONSTANTES DA TABELA SEGUINTE:

TABELA 1 - NÚMERO DE ALUNOS - MATRICULADOS, DESVINCULADOS, GRADUADOS E RETIDOS - ANOS 2009 - 2012

ANO-SEMESTRE	MATRICULADOS	DESVINCULADOS	GRADUADOS	RETIDOS
1-2009	201	12	06	22
2-2009	179	14	20	15
1-2010	207	04	15	14
2-2010	190	10	23	27
1-2011	203	16	01	31
2-2011	183	14	18	26
1-2012	199	03	02	32
2-2012	182	11	31	25

A partir desses dados, levando-se em consideração o princípio de que escola boa é aquela que também leva à conclusão do curso, causa estranheza a inconclusão em tão grandes números, por ano e em seu regular período de integralização da matriz curricular ! Razões podem prender-se à seleção, à progressão escolar ou a variáveis sócio-econômicas, a serem enfrentadas, necessariamente, pela Universidade de Pernambuco - UPE.

2.2.4. SÃO IDENTIFICADAS POTENCIALIDADES DO CURSO:

- GRANDE NÚMERO DE ALUNOS COM BOLSAS DE MONITORIA E DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA;
- POSSIBILIDADE DE ABERTURA DE CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA;
- CONSOLIDADOS GRUPOS DE PESQUISA JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ;
- PROFESSORES COM PRODUÇÃO DE PESQUISAS;

- RECENTE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL.

2.2.5. SÃO IDENTIFICADAS FRAGILIDADES DO CURSO:

- NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DO QUADRO DOCENTE;
- AMPLIAÇÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO;
- EVASÃO ESCOLAR.

2.2.6. EVOLUÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR.

2.3. Embora haja uma política de qualificação, como será visto no item 2.7.15, a maior parte dos professores do curso já são portadores do título de doutor, pelo que se deve levá-los a estágios pós-doutorais e à livre docência.

2.4. A Universidade de Pernambuco - UPE funciona com 11 (onze) *campi* - Arcoverde, Benfica, Camaragibe, Caruaru, Garanhuns, Mata Norte, Mata Sul, Petrolina, Salgueiro, Santo Amaro, Serra Talhada - com oferta de 56 (cinquenta e seis) cursos de graduação - bacharelado, licenciatura e tecnológico, nas modalidades presencial e a distância.

Além de ofertar inúmeros cursos de pós-graduação, *lato sensu*, em nível de especialização, a Universidade de Pernambuco oferta inúmeros cursos de mestrado - profissional e acadêmico - e alguns de doutorado.

2.5. Atualmente a Universidade de Pernambuco - UPE é dirigida pelo Professor Pedro Henrique de Barros Falcão - Reitor, e pela Professora Maria do Socorro de Mendonça Cavalcanti - Vice-Reitora. A Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata é dirigida pela Professora Maria Auxiliadora L. Campos - Diretora, e pela Professora Maria do Rosário da S. A. Barbosa - Vice-Diretora.

2.6. Satisfeitas as exigências referidas, este Conselheiro-Relator solicitou à Presidência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE, a constituição de Comissão de Verificação das Condições de Oferta, o que se deu por meio da Portaria nº 46, de 20.11.2015 (FOLHA 338), tendo sido nomeada a Professora Juliana Alves de Andrade - graduada em História pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL, Mestre em História pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Doutora em História pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE e Professora Adjunta da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, pelo Professor Pablo Francisco de Andrade Porfírio - graduado e Mestre em História pela UFPE, e Doutor em História Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, além deste Conselheiro-Relator.

2.7. DA VISITA DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

A visita da Comissão de Verificação das Condições de Oferta do Curso de Licenciatura em História ocorreu no 11.12.2015, nos termos de seu Relatório (FOLHAS 339 A 342), sendo considerado parte integrante deste Parecer.

De forma geral, o Relatório dá conta da existência:

2.7.1. DE BOAS CONDIÇÕES DO ESPAÇO FÍSICO, NO QUE DIZ RESPEITO À CONSERVAÇÃO, À LIMPEZA, À ORGANIZAÇÃO E À ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS DEFICIENTES, POIS SÃO LARGOS OS CORREDORES, E O ACESSO AOS PISOS SUPERIORES OCORRE POR ELEVADORES E RAMPAS;

2.7.2. DE CORREDORES AMPLOS, DE ESPAÇOS LIVRES PARA A CONVIVÊNCIA E DE SALAS EM NÚMERO E QUALIDADE SUFICIENTES, PARA O CONJUNTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PEDAGÓGICAS;

2.7.3. DE AMPLITUDE E DE BOA ILUMINAÇÃO DAS SALAS DE AULA, COM BOM MOBILIÁRIO E ADEQUADO TAMANHO DO QUADRO BRANCO, EMBORA SEJA SERVIDA POR VENTILADORES E JANELAS GRANDES, O QUE OBRIGA À CONVIVÊNCIA COM O BARULHO EXTERNO;

2.7.4. DA NECESSIDADE DE SINALIZAÇÃO PARA DEFICIENTES VISUAIS;

2.7.5. DA NECESSIDADE DE DOTAR AS SALAS DE AULA COM *DATA SHOW*, ALÉM DOS PROJETORES EXISTENTES; E DE DISPONIBILIZAR COMPUTADORES AOS ALUNOS, PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS.

Quanto à biblioteca, afirmou a Comissão:

2.7.6. O SEU ESPAÇO REDUZIDO;

2.7.7. A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA *PERGAMUM WEB*, QUE PERMITE A REALIZAÇÃO DE RESERVA A PARTIR DO DOMICÍLIO;

2.7.8. O ACESSO DOS USUÁRIOS AO ACERVO;

2.7.9. A CORRESPONDÊNCIA, EM PARTE, DO ACERVO, À BIBLIOGRAFIA GERAL DAS DISCIPLINAS DO CURSO;

2.7.10. A AUSÊNCIA DE TÍTULOS DIVERSIFICADOS SOBRE A PRODUÇÃO DA ÁREA DE ENSINO DE HISTÓRIA, ESSENCIAL PARA UM ESTUDANTE DE LICENCIATURA;

2.7.11. A NECESSIDADE DE AQUISIÇÃO DE MAIS TÍTULOS VERSANTES SOBRE HISTÓRIA DA ÁFRICA, SOBRE AS COMUNIDADES INDÍGENAS NO BRASIL E SOBRE AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS.

2.7.12. Quanto à matriz curricular, observou-se que os componentes curriculares *História da América Indígena*, que se restringem ao período colonial, e *História da África*, devem ampliar-se, temporalmente, para alcançar os séculos XX e XXI.

No que concerne ao componente curricular Prática Pedagógica, foi percebida que sua oferta se dá com subtração de 40 (quarenta) horas-aula do total de 400 (quatrocentas) obrigatórias; e que, ainda assim, a Prática 8 está sendo utilizada para a produção de trabalho de conclusão de curso - tcc, o que é incorreto.

2.7.13. No desenvolvimento pedagógico do curso, foi observado trabalho frequente planejamento por parte dos professores e da Coordenação Acadêmica, inclusive a constituição do Núcleo Docente Estruturante - NDE da instituição, integrado por 17 (dezesete) professores, dos quais 5 (cinco) são da área de História.

Nesse aspecto, sejam repetidas as palavras da Comissão: “*identificou-se um forte envolvimento dos professores com a Instituição e o trabalho desenvolvido*”.

Ademais, funcionam, na instituição, 2 (dois) Grupos de Estudo - em História Sócio-Cultural - GEHSCAL e de Ensino e Extensão em História Antiga.

O primeiro grupo, coordenado pela Professora Kalina Vanderlei Silva e pelo Professor Karl Schurster, desenvolve pesquisas e estudos sobre a colonização, etnicidade, gênero e dimensão do tempo presente, oferecendo aos alunos, estrutura composta por computador, rede de computadores *internet*, impressora, acervo bibliográfico próprio e coleção documental digitalizada, constituída desde 2004; tudo financiado por diversos projetos.

Esse Grupo sedia o *Sistema de Consulta Prosopográfica Colonial*, que oferece o acesso a dados biográficos de sujeitos históricos da Capitania de Pernambuco. Por intermédio deste Grupo de Estudo, são concedidas bolsas de estudos, aos alunos, da parte do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE.

O Grupo de Ensino e Extensão em História Antiga se dedica a pesquisas e a debates sobre a antiguidade.

Na instituição, também funciona o Laboratório do Tempo Presente - LTP, integrado ao primeiro grupo de estudo, com atuação sobre a dimensão teórica do chamado *Tempo Presente*, na América Latina. Seu objetivo é promover pesquisas, estudos e debates sobre ditaduras, nos séculos XX e XXI, conflitos internacionais, relação entre história e cinema e sobre biografias políticas. Para isso, foi doado e é disponibilizado o acervo do Jornal *El Pais*, e é dado acesso à base de dados em política internacional intitulada *Stratfor*.

2.7.14. Do ponto de vista dos alunos entrevistados, o curso de Licenciatura em História oferece uma formação rigorosa, por meio de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, inclusive para estimular a vivência acadêmico-universitária. Os instrumentos avaliativos foram referidos como diversos. As atividades práticas e de acompanhamento do estágio supervisionado foi muito bem avaliada, com discussão e visitas a campos de estágio.

Aqui, este Conselheiro-Relator não pode deixar de mencionar o fortalecimento de vocações e a forte motivação desses alunos para se profissionalizarem no magistério - básico ou superior, e para a continuidade de seus estudos, em nível de pós-graduação, a despeito das adversidades enfrentadas por cada um, em seus respectivos projetos de vida, como narrado.

2.7.15. O quadro docente responsável pela oferta do curso de Licenciatura em História é formado por 13 (treze) professores, dos quais 9 (nove) são doutores, 3 (três) são mestres e 1 (um) é especialista.

2.8. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

A conclusão da Comissão de Verificação das Condições de Oferta do Curso de Licenciatura em História foi a de recomendar a renovação de seu reconhecimento, ao mesmo tempo em que se deve dispensar maior atenção aos seguintes aspectos:

- “a. detalhamento das ações da CPA e NDE em forma de processo de acompanhamento das avaliações realizadas;*
- b. redefinição das disciplinas de História da América Indígena e História da África, para que possam contemplar a história e cultura afro-brasileira e indígena;*
- c. aumento da carga horária de Prática como componente curricular, saindo de 360 horas-aula, para 400 horas-aula, conforme orienta a Conselho Nacional de Educação - Resolução nº 2/2015;*
- d. implementação de uma política permanente de concurso para professor do quadro efetivo, minimizando assim o número de professores substitutos;*
- e. melhorias no acervo da biblioteca, ampliação do número dos exemplares e aquisição urgente de acervo significativo na área de Ensino de História, História da África e dos Povos indígenas brasileiros;*
- f. qualificação material do mobiliário de uso dos alunos; aquisição de recursos tecnológicos atualizados para uso em sala de aula, como televisão e data show;*
- g. melhorias nos espaços físicos, sobretudo com instalação de ar-condicionados nas salas de aula;*
- h. melhorias no funcionamento do Laboratório de Ensino de História, de modo que venha a ser um espaço de produção e reflexão das novas práticas pedagógicas;*
- i. recomendamos a intensificação do exercício de análise da produção historiográfica para além dos grupos de pesquisa, sejam por meio de projetos de extensão ou no contexto da sala de aula.”*

2.9. Anexado o Relatório da Comissão de Verificação das Condições de Oferta, no 18.02.2016 (FOLHA 03, VERSO), este Conselheiro-Relator, no 22.02.2016 (FOLHA 03, VERSO), emitiu despacho à Universidade de Pernambuco - UPE, para que se pronunciasse sobre essas considerações, o que se deu por meio do Ofício nº 174-2016-GABR/UPE, de 09.03.2016, protocolado neste conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE, no 15.03.2016 (FOLHA 03, VERSO), com os atendimentos que seguem.

2.9.1. Foi explicitada a natureza da Comissão Própria de Avaliação - CPA, como marco regulatório institucional, com função, entre outras, de proceder à síntese das avaliações internas e externas, tendo o curso de Licenciatura em História apresentando bons resultados de avaliação em nível nacional - 4 (quatro), nos anos de 2011 e 2014, persistindo o seu acompanhamento sistemático.

2.9.2. Preferiu a instituição à redefinição dos conteúdos curriculares de História da América Indígena e de História da África, a oferta de outro componente curricular, a saber, “O Ensino de História e as Leis 10.634 e 11.645”, com carga horária igual a 60 (sessenta) horas-aula, tendo sido seu conteúdo programático, objetivos, metodologia, recursos e bibliografia apresentados. À frente, voltaremos a este ponto.

2.9.3. Elevação da carga horária dos componentes curriculares Prática Pedagógica, alcançando o total de 405 (quatrocentas e cinco) horas-aula; persistindo o dever de dissociá-las do instrumento de avaliação denominado tcc - trabalho de conclusão de curso.

2.9.4. Com base na Lei Complementar nº 262, de 25.02.2014, que cria 280 (duzentas e oitenta) vagas de Professor Universitário, para a Universidade de Pernambuco - UPE, e em nota técnica da Pró-Reitoria de Graduação, foi distribuída uma vaga de professor, a ser preenchida para o componente curricular *História Medieval e Ensino de História Medieval*.

2.9.5. Aquisição de mais de 650 (seiscentos e cinquenta) livros de títulos relacionados à História e ao Ensino, e projeção de aquisição de mais 80 (oitenta).

2.9.6. Afirmação da existência de um aparelho *data show* em cada sala de aula; de microfones e caixas de som portáteis para cada professor; de mobiliário, de televisões, de aparelhos de DVD e de computadores para os grupos de pesquisa; e que se providencia a aquisição de 7 (sete) notebooks e de 3 (três) impressoras.

2.9.7. Impossibilidade legal de aquisição de aparelhos de ar-condicionado, frente ao Decreto Estadual nº 42.601, de 26.01.2016, que institui monitoramento de gastos com despesas correntes.

2.9.8. Afirmação de boas condições do Laboratório de Ensino de História.

2.9.9. Afirmação de que o Núcleo Docente Estruturante e o Pleno do curso de Licenciatura em História dialogam constantemente para intercâmbio entre os vários setores do curso.

2.10. DAS PRIMEIRAS APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DESTES PARECERES, NA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - CES

Apresentado e discutido este Parecer, na Câmara de Educação Superior - CES, foi constatada a impossibilidade de integralização da matriz curricular, como curso presencial noturno e no período proposto, o que gerou, no 10.06.2016, a formulação de novas exigências, nos termos que seguem (FOLHA 360):

A respeito de tudo que se contém neste processo de renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em História, ofertado pela Universidade de Pernambuco - UPE, em seu Campus de Nazaré da Mata, depreende-se o que segue.

1. *O curso é noturno ofertado presencialmente.*
2. *Todo curso ofertado presencialmente deve apresentar carga horária dos componentes curriculares e periodização factíveis para a integralização curricular, em tempo regular previsto.*

O fato de haver - estranhamente porque não condiz com a natureza da disciplina Prática, e sim com a natureza da disciplina Estágio Supervisionado, aulas de prática “em sala e fora de sala”, com “intervenção” - não diminui a carga horária da disciplina. Diferentemente, até complica para o aluno, que precisa de mais tempo para deslocamento para outro local, diferente do usual endereço da instituição. Por outras palavras, o cumprimento de carga horária “fora” não diminui o tempo a que um aluno está obrigado a dedicar para o cumprimento de sua carga horária matriculada, presencial e com funcionamento previsto para o turno noturno.

3. *Trabalho de Conclusão de Curso - TCC não é componente curricular. Trata-se de instrumento de avaliação, cujo tempo de realização não deve ser subtraído da carga horária total do curso, previsto em suas diretrizes curriculares nacionais.*

Desta forma, adiante-se, para a finalização do processo, a necessidade de apresentação de matriz curricular, por período, com factível cumprimento à vista da periodização e do turno único.

A resposta da Universidade de Pernambuco - UPE se deu por meio dos Ofícios GABR/UPE nº 450-GABR/UPE, de 09.06.2016 (FOLHA 353), nº 465/2016, de 15.06.2016 (FOLHA 361) e nº 540- GABR-UPE, de 14.07.2016 (FOLHA 367).

Pelo primeiro, pretendeu a Universidade de Pernambuco – UPE que este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE acatasse a matriz curricular, *“cumprida em sua maior parte no turno noturno. As exceções são disciplinas eletivas [...] realizadas à tarde”*.

Pelo segundo Ofício, a Universidade de Pernambuco – UPE também informa que o curso *“oferece algumas disciplinas, por semestre, no turno da tarde, para possibilitar o cumprimento integral da carga horária planejada no Projeto Pedagógico de Curso”*, tal qual concluiu a Câmara de Educação Superior, a partir da primeira apreciação deste Parecer. Ademais, que *“o trabalho de conclusão de curso realmente não pode ser contabilizado como componente curricular”*.

Pelos primeiro, segundo e terceiro Ofícios, pretendeu a Universidade de Pernambuco – UPE que a análise deste Conselheiro-Relator se pautasse pelo Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – do Ministério da Educação -, como se tal instrumento se aplicasse ao Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco e como se o curso de Licenciatura em História, de reconhecimento pretendido, pudesse ser considerado *“também”* a distância. Uma coisa é curso presencial ofertado em ambiente acadêmico-escolar e extra-escolar; outra coisa é curso a distância, ofertado, conforme seu projeto, integralmente ou parcialmente, fora de ambiente acadêmico-escolar.

A respeito, é necessário reafirmar que a Universidade de Pernambuco – UPE, como instituição pública de Educação Superior integrante do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, a este se vincula para todos os atos de acreditação que lhes sejam pertinentes – credenciamento e credenciamento institucionais, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso -, razão pela qual, só se submete à avaliação do Ministério da Educação porque assim quer, em cumprimento do princípio do consentimento de sua avaliação institucional.

Ainda, este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE, seus Conselheiros e seus avaliadores de cursos não se vinculam aos instrumentos de avaliação do Ministério da Educação, integrante do Sistema Federal de Ensino, porque são avaliadores do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, integrante do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco.

Por tudo, revelou-se inaceitável a aleatoriedade com que a Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata - *Campus* Mata Norte pretendeu cumprir a matriz curricular, denunciando a inexistência de planejamento educacional, um dos pilares da formação docente. Seria inaceitável a aleatoriedade de que o curso noturno, que é, seja ofertado no turno noturno e ou no turno vespertino, sem respaldo em seu projeto nem no ato de sua autorização, produzido por instância superior da Universidade de Pernambuco - UPE. Este Conselheiro-Relator não poderia, em continuidade, vincular-se nem vincular este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE à ausência de critério para esta espécie de resultado.

Ademais, não é aleatório o uso do tempo por parte dos professores e dos alunos, que não dispõem de tempo da forma tão sem planejamento quanto parece dispor a Faculdade.

Por fim, a enviada matriz curricular continha atividades acadêmico-científico-culturais, cuja carga horária ultrapassava a permitida pela Resolução CNE/CP nº 2, de 19.02.2002, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que instituiu duração e a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica em nível superior.

Por todo o contido neste item, seria técnico o voto que não conduzisse ao reconhecimento pleiteado, a despeito da qualidade de oferta do curso. Ocorre, porém, que, em tempo, a Universidade de Pernambuco – UPE, ainda que insistindo naquele inaplicável Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância, enviou o Ofício nº 540- GABR-UPE, de 14.07.2016 (FOLHA 367), ajustando a matriz curricular do curso de Licenciatura em História à factualidade de seu cumprimento, e, ao mesmo tempo, afirmando o cumprimento de componentes curriculares, também no turno diurno.

TABELA 2 – MATRIZ CURRICULAR DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA, OFERTADO PELA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE, NO *CAMPUS DE* NAZARÉ DA MATA

COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA
<u>PRIMEIRO SEMESTRE</u>	
PRÉ-HISTÓRIA	30
INTRODUÇÃO AOS ESTUDOS HISTÓRICOS	60
LEITURA, INTERPRETAÇÃO E PRODUÇÃO TEXTUAL	60
FUNDAMENTOS SÓCIO-ANTROPOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	60
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA I	45
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	30
PRÁTICA I – EPISTEMOLOGIA E ENSINO DE HISTÓRIA	30
ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS	20
SUBTOTAL	335
<u>SEGUNDO SEMESTRE</u>	
ANTIGUIDADE PRÉ-CLÁSSICA	60
HISTÓRIA DO BRASIL	60
MEDIEVO ORIENTAL	60

PSICOLOGIA EVOLUTIVA	60
ELETIVA	30
PRÁTICA 2 – LABORATÓRIO DE ENSINO DE HISTÓRIA DO BRASIL E DO NORDESTE	45
ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS	30
SUBTOTAL	345
<u>TERCEIRO SEMESTRE</u>	
ANTIGUIDADE CLÁSSICA	60
HISTÓRIA DO BRASIL 2	60
MEDIEVO OCIDENTAL	60
FILOSOFIA DA HISTÓRIA	60
ELETIVA	45
PRÁTICA 3 – EDUCAÇÃO E CULTURA HISTÓRICA	45
ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS	30
SUBTOTAL	360
<u>QUARTO SEMESTRE</u>	
DIDÁTICA GERAL	60
HISTÓRIA DO BRASIL 3	60
TÓPICOS ESPECIAIS DE HISTÓRIA DE PERNAMBUCO	45
HISTÓRIA DA AMÉRICA INDÍGENA	60
ELETIVA	45
PRÁTICA IV – EDUCAÇÃO HISTÓRICA E ENSINO FUNDAMENTAL	60
ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS	30
SUBTOTAL	360
<u>QUINTO SEMESTRE</u>	
HISTÓRIA MODERNA	60
HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA 1	60
HISTÓRIA DA AMÉRICA	60
TEORIA DA HISTÓRIA 1	45
ELETIVA	45
PRÁTICA 5 – RELAÇÃO ENTRE ENSINO E APRENDIZAGEM HISTÓRICA NO ENSINO MÉDIO	45
ESTÁGIO SUPERVISIONADO 1	90
ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS	30
SUBTOTAL	435
<u>SEXTO SEMESTRE</u>	
HISTÓRIA MODERNA 1	60
HISTÓRIA DA AMÉRICA 2	60
HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA 2	60
TEORIA DA HISTÓRIA 2	45
ELETIVA	45
PRÁTICA 6 – PESQUISA EM EDUCAÇÃO HISTÓRICA	60
ESTÁGIO SUPERVISIONADO 2	90
ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS	20
SUBTOTAL	440
<u>SÉTIMO SEMESTRE</u>	
HISTÓRIA DO TEMPO PRESENTE	60
HISTÓRIA DA ÁFRICA	60
ANTROPOLOGIA CULTURAL	60

METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA 2	30
ELETIVA	45
PRÁTICA 7 – SEMINÁRIO DE FORMAÇÃO	60
ESTÁGIO SUPERVISIONADO 3	120
ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS	20
SUBTOTAL	455
<u>OITAVO SEMESTRE</u>	
HISTÓRIA DO NORDESTE	60
HISTORIOGRAFIA	60
FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO	60
MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA HISTÓRICA	45
ELETIVA	45
PRÁTICA 8	60
ESTÁGIO SUPERVISIONADO 4	120
ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS	20
SUBTOTAL	470
TOTAL	3.200

TABELA 3 - DISCIPLINAS ELETIVAS DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA OFERTADO PELA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE, NO CAMPUS DE NAZARÉ DA MATA

DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA
O ENSINO DE HISTÓRIA E AS LEIS 10.634 E 11.645	60
PSICOLOGIA DA APRENDIZAGEM	45
FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO	45
SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	45
ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E GESTÃO DEMOCRÁTICA	45
HISTÓRIA E PATRIMÔNIO	45
COMPREENSÃO DAS PRINCIPAIS CORRENTES DO PENSAMENTO HISTÓRICO	45
A CONQUISTA TERRITORIAL COMO FATOR DE LUTA PELO PODER	45
INSERÇÃO DO PROFISSIONAL DE HISTÓRIA NO MUNDO DO TRABALHO	45
CONSTITUIÇÃO E EDUCAÇÃO NO BRASIL	45
ANÁLISE DO DISCURSO	45
CULTURA AFRO-BRASILEIRA	45
EPISTEMOLOGIA E ENSINO DE HISTÓRIA	45
HISTÓRIA DAS IDEIAS SOCIAIS E POLÍTICAS	45
HISTÓRIA DA ÁSIA	45
HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	45
HISTÓRIA DAS RELAÇÕES FAMILIARES NO BRASIL	45
HISTÓRIA DAS RELIGIÕES	45
HISTÓRIA DAS RELIGIÕES BRASILEIRAS	45
HISTÓRIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS	45
HISTÓRIA ECONÔMICA GERAL E DO BRASIL	45
HISTÓRIA E GÊNERO	45
HISTÓRIA E IMAGEM	45
HISTÓRIA E LITERATURA	45
HISTÓRIA E MÚSICA	45
HISTÓRIA IBÉRICA	45
HISTÓRIA, IMAGEM E IMAGINÁRIO	45
HISTÓRIA SOCIAL DA LITERATURA E DA ARTE	45
HISTORIOGRAFIA BRASILEIRA	45
LATIM INSTRUMENTAL 1	45

LATIM INSTRUMENTAL 2	45
LEITURA DIRIGIDA 1	45
LEITURA DIRIGIDA 2	45
MEIO-AMBIENTE E HISTÓRIA	45
PRESENÇA HOLANDESA EM PERNAMBUCO	45
TÓPICOS ESPECIAIS DE AMÉRICA INDÍGENA	45
TÓPICOS ESPECIAIS DE ANTIGUIDADE	45
TÓPICOS ESPECIAIS DE ANTROPOLOGIA	45
TÓPICOS ESPECIAIS DE HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA	45
TÓPICOS ESPECIAIS DE HISTÓRIA DA AMÉRICA 1	45
TÓPICOS ESPECIAIS DE HISTÓRIA DA AMÉRICA 2	45
EDUCAÇÃO HISTÓRICA	45
TÓPICOS ESPECIAIS DE HISTÓRIA DO BRASIL	45
TÓPICOS ESPECIAIS DE HISTÓRIA MEDIEVAL	45
TÓPICOS ESPECIAIS DE MODERNA	45
HISTÓRIA DA SEXUALIDADE	45

A respeito dessa matriz curricular apresentada, ainda que autônoma a Universidade de Pernambuco – UPE para a decodificação das diretrizes curriculares específicas sob a forma de componentes curriculares, assim como para a sua organização, este Conselheiro-Relator não pode omitir a observação de que ela não nucleia os estudos de formação geral, aqueles prévios que se comunicam com toda a formação pretendida, como exigem as diretrizes curriculares nacionais específicas, definidas pela Resolução nº 2, de 01.07.2015, do Conselho Nacional de Educação. Assim é que os estudos de Fundamentos Sócio-Antropológicos da Educação, Psicologia Evolutiva, Filosofia da História, Antropologia Cultural e Fundamentos Filosóficos da Educação dispersam-se ao longo do curso, nos 1º, 2º, 3º, 7º e 8º semestres letivos, respectivamente.

Ainda, a Universidade de Pernambuco – UPE, por ter decidido que único componente curricular, eletivo, de cumprimento obrigatório, desde o segundo semestre letivo, e por todo o resto dos semestres, será cumprido diurnamente, tal decisão muito dificultará a dedicação dos alunos a qualquer outra atividade, que não seja a acadêmica. Nesse contexto, os alunos são mais instados a abandonar o curso, por sua própria responsabilidade material, do que a nele permanecerem.

Em que pese não ser aconselhável esta decisão referida, ao menos ela resta clara e afirmada. É que, no bojo deste processo, nunca houve contrariedade ao fato de o curso de Licenciatura em História ser curso com funcionamento diurno – matutino ou vespertino -, ou noturno. Houve, sim, contrariedade deste Conselheiro-Relator a afirmar que o curso é noturno, quando impossível a integralização de sua matriz curricular, no prazo de 8 (oito) semestres no turno noturno. Donde a conclusão de que a Universidade de Pernambuco – UPE pode fazer escolhas institucionais que definam turno único ou mesclêm vários turnos, mas que o diga, de modo a não induzir este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE ao erro de afirmar curso noturno, quando impossível a integralização curricular neste turno, com consequências para os alunos e para os professores envolvidos, e que restariam a mercê do arbítrio.

Ainda, não se pode desprezar que o componente Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS tem como conteúdo programático o ensino de sua gramática, convenhamos, de impossível assimilação em apenas 30 (trinta) horas-aula.

Ainda, é de se ter maior cuidado para a oferta de conteúdo de Direitos Humanos, em componente curricular específico ou de forma transversal.

Por fim, o componente curricular eletivo “O Ensino de História e as Leis 10.634 e 11.645” é incompreensível. A Lei Federal nº 10.634, de 30.12.2002, dá nome a aeroporto, no Estado de Santa Catarina. A Lei Federal nº 11.465, de 28.03.2007, altera outra, prorrogando obrigação específica da

parte de concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica. Se os números se referirem à legislação do Estado de Pernambuco, a primeira, de 1991, cria cargos nos Juizados especiais de Pequena Causa; e a segunda, de 1997, cria o Fundo Estadual de Assistência Judiciária – FEAJ. Ao que parece, trata-se de corrigir para Lei nº 10.639, de 09.01.2003, e para a de nº 11.645, de 10.03.2008, tais Leis modificam a Lei Federal nº 9.394, de 20.12.1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, pelo que continua a matéria a reger-se, originariamente, por esta, versante sobre a História da América Indígena e sobre a História da África.

Por tudo, fica recomendado à Universidade de Pernambuco – UPE, por ocasião do próximo reconhecimento, cuidar do saneamento desses aspectos.

3. DO VOTO:

Por todo o exposto, o voto é no sentido de renovar o reconhecimento do curso de Licenciatura em História, ofertado pela Universidade de Pernambuco - UPE, por sua Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata - *Campus* Mata Norte, com funcionamento na Rua Amaro Maltez, 201 - Centro - Nazaré da Mata - Pernambuco - Código de Endereçamento Postal - CEP 55.800-000, pelo prazo de 5 (cinco) anos, retroativo ao 03.03.2012, com a oferta de 60 (sessenta) vagas anuais.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada

4. CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha, por maioria, o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2016.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO – Relator

BERNARDINA SANTOS ARAUJO DE SOUSA

CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

5. DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, 26 de dezembro de 2016.

Ricardo Chaves Lima
Presidente